

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA
REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E
COLONOSCOPIA**

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na cidade de Ilhabela - SP, na Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, Centro, CEP: 11.630-000, por meio de sua Diretora Presidente **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.583.509-x SSP/SP e devidamente inscrita no CPF (MF) n.º 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06 nº 98, bairro Siriúba 2, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ILHABET SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(MF) n.º 48.414.456/0001-24, com sede à Avenida Riachuelo nº. 2971, casa 03, bairro Ribeirão, cidade de Ilhabela/SP, CEP 11630-000, neste ato representada por seu representante legal **Dr. João Angelo Betiol Filho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o nº. 60.515, portador da cédula de identidade RG n.º 9.048.229-3 SSP/SP e do CPF(MF) n.º 927.810.048-04, residente e domiciliado na Avenida Riachuelo nº. 2971, casa 03, bairro Ribeirão, cidade de Ilhabela/SP, CEP 11630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 - MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP: 11630-000

Fmail: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos na realização de exames de Endoscopia Digestiva e Colonoscopia pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**,

nas dependências do **HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR**, situado na Rua Professor Malaquias de Oliveira Freitas, nº 154, Barra Velha, cidade de Ilhabela-SP, ou em local a ser indicado pela CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: São considerados exames de urgência e/ou emergência aqueles em que a circunstância pode exigir uma cirurgia ou intervenção médica de imediato. Assim, estes exames devem ser solicitados somente pelos profissionais médicos de plantão no Pronto Socorro, enfermaria ou da UTI do HMGMCJ, verificados e autorizados pela Direção Clínica ou Direção Técnica, devendo o profissional que solicitou o exame, elaborar um relatório médico justificando o pedido.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA, prestará serviços objeto deste contrato, através de seus colaboradores médicos, ficando a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento dos equipamentos, acessórios, medicamentos, materiais e recursos necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Os exames de urgência ou emergência e os exames Terapêuticos, serão realizados no Centro Cirúrgico, na UTI, no PS e na sala de SADT do Hospital Municipal Governador Mário Covas Junior. Os exames eletivos serão realizados no Centro de Referência Especializada (CRE).

Parágrafo Segundo: Fica a CONTRATADA obrigada a entregar a CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, o relatório onde constem os exames realizados, com cópia dos pedidos e demais documentos necessários para comprovação da realização e posterior pagamento.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a CONTRATADA a fornecer ao Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE a documentação necessária e pertinente que comprove a

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 - MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP: 11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

regular situação funcional do médico prestador de serviços, junto ao CRM e aos demais órgãos de classe, inclusive os comprovantes de regularização junto ao referido *CONSELHO REGIONAL*

DE MEDICINA, e realização de cursos e estágios atinentes aos serviços de endoscopia, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Quarto: Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto a prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estipulado que a CONTRATADA, através de seus colaboradores médicos, prestará serviços à CONTRATANTE, conforme o regime abaixo:

I. O(s) profissional(ais) prestadores de serviços se obrigará(ão) a se adequar(em) a todas as normas em vigor do **HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JUNIOR** e demais unidades de saúde quando for o caso.

II. O serviço se dará mediante a disponibilidade do profissional, não havendo obrigatoriedade da realização do exame, pois não há escala de plantão "in loco" ou à distância, ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar somente pelos exames realizados na urgência e emergência, os exames terapêuticos e pelos exames agendados eletivamente.

III. Na impossibilidade de realização dos exames pela CONTRATADA, o paciente deverá ficar aos cuidados do médico que solicitou o exame e será responsabilidade deste encaminhá-lo a um serviço que possa realizá-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 - MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP: 11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** com seguintes valores:

I - Endoscopia Digestiva Alta (CRE):

- a- Exames Agendados (ELETIVAS) realizados no CRE - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com procedimento de material para biópsia.
- b- Procedimento Terapêutico Endoscópico - R\$ 200,00 (duzentos reais).

II - Endoscopia Digestiva Baixa (Colonoscopia) - CRE:

- c- Exames Agendados (ELETIVAS) realizados no CRE - R\$ 700,00 (setecentos reais), com procedimento de retirada de material para biopsia.
- d- Procedimento Terapêutico - R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

III - Endoscopia Digestiva Alta (HOSPITAL):

- e- Exames de Urgência e/ou Emergência - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).
- f- Exames Agendados (ELETIVAS) - R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com procedimento de material para biópsia.
- g- Procedimento Terapêutico Endoscópico - R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

IV - Endoscopia Digestiva Baixa (Colonoscopia) - HOSPITAL:

- h- Exames de Urgência e/ou Emergência - R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
- i- Exames Agendados (ELETIVAS) - R\$ 700,00 (setecentos reais), com procedimento de retirada de material para biopsia.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 - MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP: 11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

j- Procedimento Terapêutico - R\$ 600,00 (seiscentos reais).

k- Procedimento de Mucosectomia - R\$ 700,00 (setecentos reais). Observação: havendo a necessidade da realização deste exame, será cobrado o valor da colonoscopia (R\$ 700,00) mais o valor do procedimento terapêutico (R\$600,00) e o valor acordado do exame, **totalizando R\$ 2.000,00 (dois mil reais), por procedimento.** Fica limitado a 02 (DOIS) exames por mês, podendo este número ser aumentado em caso de necessidade e com a autorização da Direção Técnica.

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no primeiro dia do mês e encerrará no último dia do mesmo mês.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal de prestação de serviços ela CONTRATADA.

Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE para honrar com o preço retro mencionado, depende exclusivamente de repasse de verba pública proveniente de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Ilhabela, e que poderão, eventualmente, ocorrer atrasos nos pagamentos, tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerente a sua origem.

Declaram as partes serem sabedoras de que para o pagamento dos serviços ora contratados depende do cumprimento dos prazos do Convênio pelo ente público - Prefeitura Municipal de Ilhabela; portanto, em havendo eventual atraso no repasse da verba conveniada, deverão as partes considerar: a origem da verba, as circunstâncias e preavencimento do "princípio da tolerância".

Ajustam as partes, que no caso de atraso da parte do ente público, o preço contratado será repassado em até 05 (cinco) dias uteis, após o efetivo recebimento do repasse proveniente da fonte do Convênio, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação na conta corrente da CONTRATANTE.

Nesta hipótese, não haverá a incidência de multa contratual e nem de outros encargos.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 - MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP: 11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, incidirá a multa de 1% (Um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IPCA, esta última na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RESCISÃO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou

indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a não intervir na conduta médica que a **CONTRATADA** exercerá sobre as atividades por ela e por seus colaboradores, praticadas na unidade cedida pela **CONTRATANTE**, desde que não haja conduta destoante do Código de Ética Médica.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 - MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP: 11630-000

Fmail: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Parágrafo Primeiro: Obriga-se o **HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR** a ceder à **CONTRATADA** o espaço físico necessário, mobiliário e insumos dentro da

especificidade do serviço e em condições de atendimento, através do convênio existente entre a Contratante e a Prefeitura Municipal de Ilhabela - SP.

Parágrafo Segundo: Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias a boa execução deste contrato, permitindo livre acesso as instalações onde permaneçam os aparelhos, bem como o fornecimento do material instrumental para os exames.

Parágrafo Terceiro: Proporcionar um enfermeiro para que seja auxiliar na realização dos exames, nos cuidados com os equipamentos, seu armazenamento adequado, limpeza e desinfecção de acordo com as normas da ANVISA, devendo este ser responsável por eles evitando possíveis danos e desaparecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a- Prestar os serviços da forma e nos prazos pactuados neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética Médica.
- b- Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo-lhe ainda fazer com que seus prepostos e colaboradores observem rigorosamente as normas do **HOSPITAL MARIO COVAS JUNIOR**, especialmente no que tange ao regimento do corpo clínico e ao regulamente interno;
- c- Em caso de falta do profissional designado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço, a mesma deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, no momento em que for comunicado a ela a solicitação do exame.
- d- Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;
- e- Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços, sob pena de rescisão do presente contrato;

CNPJ N° 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED n° 93081,08/08/86 EST N° 10/84 - MUNICIPAL n° 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP: 11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

- f- Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias;
- g- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis à espécie e a prevista para o exercício profissional.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Cada médico responsável pelo procedimento responderá individualmente pelas ações judiciais decorrentes de eventuais erros, omissões e/ou negligências, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do ajuste, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte prejudicada, no valor equivalente a (1% por cento) sobre o valor do faturamento do mês que ocorrer a infração.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 - MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP: 11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Parágrafo Primeiro: Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do Hospital.

Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, subordinados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados, subordinados ou prepostos, declarando que se responsabiliza pelo pagamento de todo e qualquer gasto e consequências de autuação, que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão da inércia da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 - MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP: 11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive médicos designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que vier a ser promovido contra a CONTRATANTE, por empregado, ex-empregado, subordinado, médico ou preposto dela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupções, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção. Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes.

Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a CONTRATANTE possa ter, a CONTRATADA fica obrigada a (I) restituir a CONTRATANTE o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (II) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (III) indenizar e isentar a

CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 - MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP: 11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo motivo justificável, este contrato poderá sofrer alteração em qualquer das suas disposições, mediante termo de aditamento escrito e firmado por seus respectivos representantes legais das partes.

Parágrafo Primeiro: Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo: A infração de qualquer cláusula deste contrato autoriza sua imediata rescisão e a cobrança de multa, sem prejuízo de tudo mais o que for apurado devido pela parte infratora, independente da necessidade de notificação extrajudicial ou judicial nesse sentido.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta, por seus colaboradores ou seus prepostos.

Parágrafo Quarto: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.

Parágrafo Quinto: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

Parágrafo Sexto: As partes elegem o foro de Ilhabela- SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 - MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

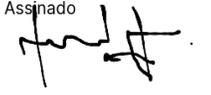
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP: 11630-000

Fmail: santacasa-ilhabela@hotmail.com

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ilhabela, 02 de janeiro de 2024.

5517997927572

Assinado

D4Sign

ILHABET SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME

Dr. João Angelo Betiol Filho
CRM-SP 60.515

presidencia@santacasailhabela.org.br

Assinado

D4Sign

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Therezinha Francisca Pereira Desmots
Diretora Presidente

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

pj.santacasailhabela@gmail.com

Assinado

D4Sign

financeiro@santacasailhabela.org.br

Assinado

D4Sign

CNPJ N° 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED n° 93081,08/08/86 EST N° 10/84 - MUNICIPAL n° 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 - Centro - Ilhabela-SP-CEP: 11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

ILHABET SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME - ENDOSCOPIA DIGESTIVA doc

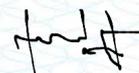
Document Code a4fe0038-1fc6-4f6d-ad10-54e9e35deafc



Sign



João Angelo betiol filho
WhatsApp: +551799***7572
Assinou como CONTRATADA



Therezinha Francisca Pereira Desmonts
presidencia@santacasailhabela.org.br
Assinou como Diretora Presidente



Eliana Silva de Souza
pj.santacasailhabela@gmail.com
Signed as witness

Eliana Silva de Souza



Rafael Carlos Silva De Oliveira
financeiro@santacasailhabela.org.br
Signed as witness



Document events

22 Apr 2024, 15:15:18

Document a4fe0038-1fc6-4f6d-ad10-54e9e35deafc **created** by ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-04-22T15:15:18-03:00

22 Apr 2024, 15:20:29

Assinaturas **started** by ELIANA SILVA DE SOUZA (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c). Email: pj.santacasailhabela@gmail.com. - DATE_ATOM: 2024-04-22T15:20:29-03:00

22 Apr 2024, 15:22:52

ELIANA SILVA DE SOUZA **Signed as witness** (e6a6ac73-933c-448f-8818-80dc296a2c4c) - Email: pj.santacasailhabela@gmail.com - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br door: 36674) - [Geolocation: -23.7882059 -45.3651446](#) - Identity Card informed: 297.572.018-12 - DATE_ATOM: 2024-04-22T15:22:52-03:00

22 Apr 2024, 18:27:09

JOÃO ANGELO BETIOL FILHO **Signed como CONTRATADA** WhatsApp: +551799***7572 - IP: 201.1.0.176 (201-1-0-176.dsl.telesp.net.br door: 56014) - Identity Card informed: 927.810.048-04 - DATE_ATOM: 2024-04-22T18:27:09-03:00



29 Apr 2024, 09:26:48

THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS **Signed como Diretora Presidente** (f395ba1b-c660-4b38-b761-6e843314d5a3) - Email: presidencia@santacasailhabela.org.br - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br door: 3286) - **Geolocation: -23.7882059 -45.3651446** - Identity Card informed: 077.591.948-97 - DATE_ATOM: 2024-04-29T09:26:48-03:00

05 Jun 2024, 17:27:05

RAFAEL CARLOS SILVA DE OLIVEIRA **Signed as witness** (d47d3c05-103c-435d-ac62-3f007b964b21) - Email: financeiro@santacasailhabela.org.br - IP: 177.137.38.77 (177-137-38-77.static.sumicity.net.br door: 4368) - Identity Card informed: 309.954.238-57 - DATE_ATOM: 2024-06-05T17:27:05-03:00

Hash of the original document

(SHA256):7609e83743a1db90a79afcb08309514f1c7a5a3fe2d32b74161e3c6decfc23d5

(SHA512):6158e58dd6f8c7a47744b68cd93f9d657b0576f93865963602884d687285676d68d10de9122e322ff525279ae4d413913862dbfaf510a5992b2807015293e069

This log belongs only to the above HASH documents

This document is signed and certified by D4Sign

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ESPECIALIDADE DE
ENDOSCOPIA DIGESTIVA E COLONOSCOPIA**

Pelo presente instrumento particular de um lado **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 50.320.605/0001-38, com sede na cidade de Ilhabela – SP, na Rua Padre Bronislau Chereck, nº 15, Centro, CEP: 11.630-000, por meio de sua Diretora Presidente em exercício **THEREZINHA FRANCISCA PEREIRA DESMONTS**, brasileira, casada, comerciante, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.583.509-x SSP/SP e devidamente inscrita no CPF (MF) n.º 077.591.948-97, residente e domiciliada na Rua 06 nº 98, bairro Siriúba 2, cidade de Ilhabela-SP, CEP 11630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ILHABET SERVIÇOS MEDICOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ(MF) n.º 48.414.456/0001-24, com sede à Avenida Riachuelo nº. 2971, casa 03, bairro Ribeirão, cidade de Ilhabela/SP, CEP 11630-000, neste ato representada por seu representante legal **Dr. João Angelo Betiol Filho**, brasileiro, casado, médico, inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob o nº. 60.515, portador da cédula de identidade RG n.º 9.048.229-3 SSP/SP e do CPF(MF) n.º 927.810.048-04, residente e domiciliado na Avenida Riachuelo nº. 2971, casa 03, bairro Ribeirão, cidade de Ilhabela/SP, CEP 11630-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes resolvem de comum acordo, firmar o presente contrato, que regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a prestação de serviços médicos de Endoscopia Digestiva e Colonoscopia de urgência e emergência pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, nas dependências do **HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR**, endereço Rua Professor Malaquias de Oliveira Freitas, nº 154, Barra Velha, cidade

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



de Ilhabela-SP, desde que devidamente comprovada a sua necessidade pelo médico solicitante

Parágrafo Primeiro: São considerados exames de urgência e/ou emergência aqueles em que a circunstância pode exigir uma cirurgia ou intervenção médica de imediato. Assim, estes exames devem ser solicitados somente pelos profissionais médicos de plantão no Pronto Socorro do HMGMCJ e autorizados pela Direção Clínica ou Direção Técnica, devendo o profissional que solicitou o exame, elaborar um relatório médico justificando o pedido.

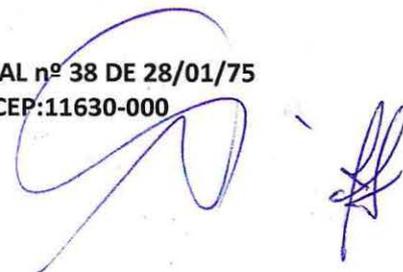
CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A CONTRATADA, prestará serviços objeto deste contrato, através de seus colaboradores que utilizarão seu equipamento particular (aparelhos de endoscopia digestiva), ficando a CONTRATANTE responsável pelo fornecimento dos acessórios, medicamentos, materiais e recursos necessários à prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: Os exames de urgência e/ou emergência serão realizados no Centro Cirúrgico do Hospital Municipal Governador Mário Covas Junior.

Parágrafo Segundo: Fica a CONTRATADA obrigada a entregar a CONTRATANTE, até o dia 10 (dez) de cada mês, o relatório onde constem os exames realizados, com cópia dos pedidos e demais documentos necessários para comprovação da realização e posterior pagamento.

Parágrafo Terceiro: Obriga-se a CONTRATADA a fornecer ao Setor de Recursos Humanos da CONTRATANTE a documentação necessária e pertinente que comprove a regular situação funcional do médico prestador de serviços, junto ao CRM e aos demais órgãos de classe, inclusive os comprovantes de regularização junto ao referido *CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA*, e realização de cursos e estágios afins aos serviços de endoscopia, sob pena de rescisão contratual.



Parágrafo Quarto: Poderá a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto a prestação de serviços, desde que faça de forma expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Fica estipulado que a CONTRATADA, através de seus colaboradores médicos, prestará serviços à CONTRATANTE, conforme o regime abaixo:

I. O(s) profissional(ais) prestadores de serviços se obrigará(ão) a se adequar(em) a todas as normas em vigor do **HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JUNIOR** e demais unidades de saúde quando for o caso.

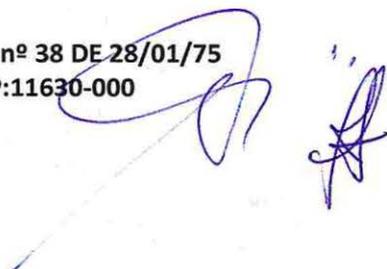
II. O serviço se dará mediante a disponibilidade do profissional, não havendo obrigatoriedade da realização do exame, pois não há escala de plantão "in loco" ou à distância, ficando a CONTRATANTE obrigada a pagar pelos exames realizados na urgência e emergência e pelos exames agendados eletivamente.

III. Durante a vigência deste contrato, fica determinado que os exames de urgência e emergência serão realizados, exclusivamente, pela CONTRATADA, exceto nos casos em que esteja impossibilitada de realiza-los, por motivos técnicos como quebra dos equipamentos e seus acessórios, pela sua não disponibilidade ou outro motivo que a impossibilite de realiza-los.

IV. Na impossibilidade de realização dos exames pela CONTRATADA, o paciente deverá ficar aos cuidados do médico que solicitou o exame e será responsabilidade deste encaminhá-lo a um serviço que possa realiza-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



Pelos serviços ora pactuados, a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** com seguintes valores:

I – Endoscopia Digestiva Alta:

- a- URGÊNCIAS e EMERGÊNCIAS – R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).
- b- Agendadas (ELETIVAS) – R\$ 600,00 (seiscentos reais).

II – Endoscopia Digestiva Baixa (Colonoscopia):

- c- URGÊNCIAS e EMERGÊNCIAS – R\$ 3.000,00 (três mil e reais).
- d- Agendadas (ELETIVAS) – R\$ 1.000,00 (mil reais).

III - Endoscopia Digestiva Baixa (Colonoscopia Terapêutica):

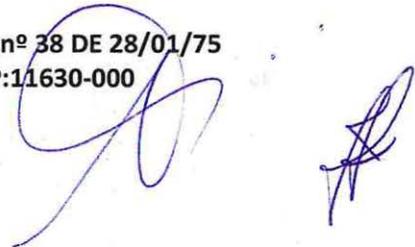
- e- R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Primeiro: O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, iniciará no primeiro dia do mês e encerrará no último dia do mesmo mês.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, mediante a emissão de nota fiscal de prestação de serviços pela CONTRATADA.

Declara a CONTRATADA que tem plena ciência de que a CONTRATANTE para honrar com o preço retro mencionado, depende exclusivamente de repasse de verba pública proveniente de Convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Ilhabela, e que poderão, eventualmente, ocorrer atrasos nos pagamentos, tendo em vista a natureza jurídica dessa verba e a burocracia inerente a sua origem.

Declaram as partes serem sabedoras de que para o pagamento dos serviços ora contratados depende do cumprimento dos prazos do Convênio pelo ente público - Prefeitura Municipal de Ilhabela; portanto, em havendo eventual atraso no repasse da



verba conveniada, deverão as partes considerar: a origem da verba, as circunstâncias e prevalectimento do "princípio da tolerância".

Ajustam as partes, que no caso de atraso da parte do ente público, o preço contratado será repassado em até 05 (cinco) dias uteis, após o efetivo recebimento do repasse proveniente da fonte do Convênio, sendo que tal prazo se faz necessário para a disponibilização e liberação na conta corrente da CONTRATANTE.

Nesta hipótese, não haverá a incidência de multa contratual e nem de outros encargos.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo mais de 10 (dez dias) de atraso nos pagamentos, incidirá a multa de 1% (Um por cento), acrescidos de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, além de correção monetária pelo índice do IPCA, esta última na hipótese de atraso em prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

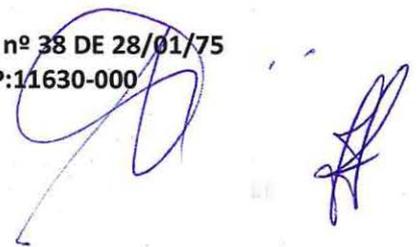
CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E RESCISÃO

Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado através de termo aditivo formalizado, em caso de interesse das partes.

Acordam as partes que a vigência e a validade jurídica deste contrato é vinculada e dependente do Convênio firmado entre a CONTRATADA e a Prefeitura Municipal de Ilhabela. Assim, se eventualmente àquele CONVÊNIO for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, aplicar-se-á o princípio da imprevisibilidade fática, e o ajuste se resolverá ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por qualquer das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa, penalidade ou indenização prevista neste contrato e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38
UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75
Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000
Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com
Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



Além de todas as demais obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** se obriga a não intervir na conduta médica que a **CONTRATADA** exercerá sobre as atividades por ela e por seus colaboradores, praticadas na unidade cedida pela **CONTRATANTE**, desde que não haja conduta destoante do Código de Ética Médica.

Parágrafo Primeiro: Obriga-se o **HOSPITAL MUNICIPAL GOVERNADOR MÁRIO COVAS JÚNIOR** a ceder à **CONTRATADA** o espaço físico necessário, mobiliário e insumos dentro da especificidade do serviço e em condições de atendimento, através do convênio existente entre a Contratante e a Prefeitura Municipal de Ilhabela - SP.

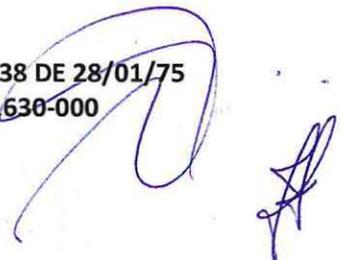
Parágrafo Segundo: Proporcionar todas as condições e facilidades necessárias a boa execução deste contrato, permitindo livre acesso as instalações onde permaneçam os aparelhos, bem como o fornecimento do material instrumental para os exames.

Parágrafo Terceiro: Proporcionar um enfermeiro para que seja auxiliar na realização dos exames, nos cuidados com os equipamentos, seu armazenamento adequado, limpeza e desinfecção de acordo com as normas da ANVISA, devendo este ser responsável por eles evitando possíveis danos e desaparecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a- Prestar os serviços da forma e nos prazos pactuados neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética Médica.
- b- Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos médicos e prepostos que designar para prestar serviços nas dependências do estabelecimento de saúde, cabendo-lhe ainda fazer com que seus prepostos e colaboradores observem rigorosamente as normas do **HOSPITAL MARIO COVAS JUNIOR**, especialmente no que tange ao regimento do corpo clínico e ao regulamente interno;



- c- Em caso de falta do profissional designado pela **CONTRATADA** para a prestação do serviço, a **mesma** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, no momento em que for comunicado a ela a solicitação do exame.
- d- Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;
- e- Emitir mensalmente as notas fiscais de prestação de serviços, sob pena de rescisão do presente contrato;
- f- Responsabilizar-se civil e criminalmente, por meio de seus sócios, pela cobrança de qualquer valor dos pacientes oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde), sendo que tal prática ensejará a rescisão imediata deste contrato, a cobrança de multa e a sua denúncia às autoridades políticas e judiciárias;
- g- Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde ocupacional que forem aplicáveis à espécie e a prevista para o exercício profissional.

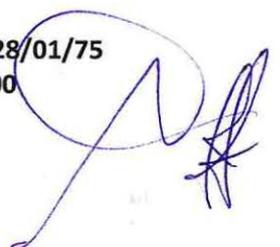
CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá única, exclusiva e diretamente por todo e qualquer ato praticado por seus empregados, ex-empregados ou prepostos, inclusive médicos, que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais, conforme artigo 932, III, do Código Civil e demais artigos e legislação aplicáveis, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título, vez que a responsabilidade total e completa pela prestação de serviços na especialidade acima identificada está sendo assumida expressa e integralmente pela CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Cada médico responsável pelo procedimento responderá individualmente pelas ações judiciais decorrentes de eventuais erros, omissões e/ou negligências, eximindo a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

A violação de qualquer cláusula deste instrumento dará causa à rescisão antecipada do ajuste, obrigando a parte infratora ao pagamento à parte prejudicada, no



valor equivalente a (1% por cento) sobre o valor do faturamento do mês que ocorrer a infração.

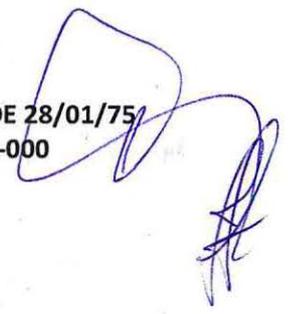
Parágrafo Primeiro: Acordam as partes que todas as sanções, atos e medidas, pactuadas com base neste contrato, produzirão desde logo seus efeitos independentes de quaisquer avisos, notificações e interpretações prévias.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DA CONTRATADA

A responsabilidade técnica e profissional pela prestação de serviços, bem como a civil e criminal junto aos órgãos e poderes competentes será exclusivamente da CONTRATADA e de seus sócios que, em contrapartida, gozarão de ampla liberdade profissional, ressalvando-se, apenas, a abordagem de aspectos éticos que envolvem a prestação de serviços contratados junto ao Diretor Clínico e/ou Técnico do Hospital.

Correrão por conta e responsabilidade exclusivas da CONTRATADA todos os encargos fiscais, tributários, trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais e obrigações previdenciárias emanadas dos três níveis de administração pública que forem devidas e que incidirem sobre o exercício da atividade a ser desenvolvida decorrente da prestação de serviços aqui pactuada, bem como outros que eventualmente incidirem e, ainda, as obrigações e encargos decorrentes do vínculo entre ela e seus empregados, subordinados ou prepostos que forem exclusivamente por ela designados para a execução dos serviços aqui contratados.

A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por providenciar, se for o caso, o registro, inscrição e cumprimento de todas as obrigações constantes do SESMET, PCMSO, PPRA ou qualquer outra obrigação legal em relação a seus empregados, subordinados ou prepostos, declarando que se responsabiliza pelo pagamento de todo e qualquer gasto e consequências de atuação, que a CONTRATANTE vier a sofrer em razão da inércia da CONTRATADA.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA DA CONTRATADA

Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá, em hipótese alguma, entre a CONTRATANTE e qualquer profissional, inclusive médicos designados pela CONTRATADA para prestar os serviços pactuados neste contrato.

A CONTRATADA declara que tem pleno conhecimento da Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho, comprometendo-se a responder perante a CONTRATANTE por todas as verbas, valores, encargos ou ônus decorrentes de eventual reconhecimento de vínculo empregatício pela Justiça do Trabalho, por meio de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial que vier a ser promovido contra a CONTRATANTE, por empregado, ex-empregado, subordinado, médico ou preposto dela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram neste ato que estão cientes, conhecem e entendem os termos da Lei 12.846/2013 e demais leis e diretrizes internacionais anticorrupções, tais como: Foreign Corrupt Practices Act ("FCPA"), Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico ("OCDE"), Global Pact ("ONU"), UK Bribery Act; comprometendo-se, assim, a absterem-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção. Durante a execução desse contrato a CONTRATADA concorda que não deverá, por si e por seus administradores, diretores, subcontratados, consultores, fornecedores, representantes ou outros intermediários, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, direta ou indiretamente, incluindo, entre outros, suborno, entretenimento ou propina ("Pagamentos Impróprios"), com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para qualquer das partes contratantes.

Caso seja descoberto que a CONTRATADA tenha infringido qualquer das regras acima dispostas, a CONTRATANTE terá o direito de rescindir o presente contrato por justa causa e, além de qualquer outro direito que a CONTRATANTE possa

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766



ter, a CONTRATADA fica obrigada a (I) restituir a CONTRATANTE o montante ou valor do Pagamento Impróprio; (II) se responsabilizar por qualquer multa ou despesa incorrida em conexão ao Pagamento Impróprio; (III) indenizar e isentar a CONTRATANTE de quaisquer custos, taxas, juros, multas ou outras responsabilidades incorridas em conexão com ou que surgir a partir de investigações de ou de defesa contra qualquer litígio ou outro procedimento judicial, administrativo ou legal que figurar como parte envolvida a partir de fatos ou omissões da CONTRATADA ou de qualquer um de seus subcontratados ou agentes em violação das, ou supostamente por violarem as, leis anticorrupção de qualquer jurisdição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo motivo justificável, este contrato poderá sofrer alteração em qualquer das suas disposições, mediante termo de aditamento escrito e firmado por seus respectivos representantes legais das partes.

Parágrafo Primeiro: Os sócios da CONTRATADA respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações assumidas em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo Segundo: A infração de qualquer cláusula deste contrato autoriza sua imediata rescisão e a cobrança de multa, sem prejuízo de tudo mais o que for apurado devido pela parte infratora, independente da necessidade de notificação extrajudicial ou judicial nesse sentido.

Parágrafo Terceiro: Sem prejuízo da aplicação de qualquer cláusula deste contrato, à CONTRATANTE é assegurado o direito de regresso contra a CONTRATADA e seus sócios na hipótese de ela sofrer algum prejuízo produzido por esta, por seus colaboradores ou seus prepostos.

Parágrafo Quarto: O presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer tempo.



Parágrafo Quinto: Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor.

Parágrafo Sexto: As partes elegem o foro de Ilhabela- SP, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Ilhabela, 02 de janeiro de 2023.



ILHABET SERVIÇOS MÉDICOS LTDA ME
Dr. João Angelo Betiol Filho
CRM-SP 60.515



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA
Therezinha Francisca Pereira Desmonts
Diretora Presidente em exercício

Testemunhas:

Nome: *Eliana Silva de Souza* Nome: *Samela filha de Elias*
RG: *34.960.890-8* RG: *48.590.365-9*

CNPJ Nº 50.320.605/0001-38

UTIL. PUB. FED nº 93081,08/08/86 EST Nº 10/84 – MUNICIPAL nº 38 DE 28/01/75

Rua Padre Bronislau Chereck, 15 – Centro – Ilhabela-SP-CEP:11630-000

Email: santacasa-ilhabela@hotmail.com

Fone: 12-3896-1710 / 3896 5766